



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, de 06 de março de 2009.

“Extingue emprego público municipal, remaneja servidor e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica extinto do quadro permanente de servidores públicos municipais constante do Anexo II da Lei Complementar nº 01/97, o emprego público municipal de Auxiliar de Inspeção criado pela Lei Municipal nº 120, de 26/08/2003 e sua respectiva vaga.

Parágrafo Único: O servidor público municipal lotado no emprego extinto fica automaticamente transferido para o emprego de Técnico em Agropecuária, criado pela Lei Municipal nº 230/06, integrante do quadro permanente de servidores públicos municipais contido no Anexo II da Lei Complementar nº 01/97.

Art. 2º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de março de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária